

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020 – SDHDS****NATUREZA DO ATO:****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. Processo nº P046167/2020****FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº.283/2018 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P029810/2018 (P046167/2020), os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**OBJETO:****CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2018.****VALOR TOTAL**

O valor contratual global importa na quantia de R\$491.846,10 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

**PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Bradesco.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.39	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.39	1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.39	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01



**CONTRATO Nº 24/2020 – SDHDS**

Processo nº P046167/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2230 – Messejana – CEP 60.482-395 – Fortaleza/CE, neste ato representado por sua secretária executiva, **PATRICIA HELENA NÓBREGA STUDART**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 496.401.603-00, portadora da cédula de identidade Nº 20079003120 SSPDS/CE.

**CONTRATADA: STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Graça Aranha, nº 1291 – Álvaro Weyne, CEP: 60336-350, Fone: (085) – 3286.7144, inscrita no CNPJ sob o nº 12.329.660/0001-08, representada neste ato pelo **Sr. ROBÉRIO SILVA HOLANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 005.676.083-36, portador da cédula de identidade n.º 2000001006372, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº.283/2018** e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. **P029810/2018 (P046167/2020)**, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 283/2018** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

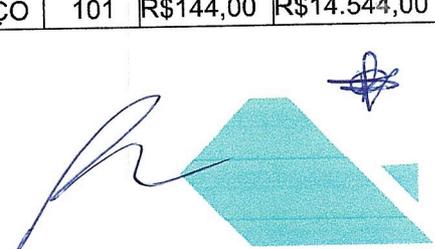
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO, TIPO SPLIT HI-WALL, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2018.**

3.2. Dos itens contratados:



ITEM	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1	Instalação de aparelho de Ar-condicionado (janeleiro, split cassete, split Hi-Wall, split piso teto entre outros modelos) com recarga de gás e demais materiais necessários.	SERVIÇO	121	R\$400,43	R\$48.452,03
LOTE 1	Desinstalação e remoção de aparelho de ar-condicionado (janeleiro, split cassete, split Hi-Wall, split piso teto entre outros modelos) com fornecimento dos materiais necessários.	SERVIÇO	121	R\$25,00	R\$3.025,00
LOTE 2	Instalação de aparelho de ar-condicionado(janeleiro, split cassete, split Hi-Wall, split piso teto entre outros modelos) com recarga de gás e demais materiais necessários.	SERVIÇO	41	R\$400,43	R\$16.417,63
LOTE 2	Desinstalação e remoção de aparelho de ar-condicionado (janeleiro, split cassete, split Hi-Wall, split piso teto entre outros modelos) com fornecimento dos materiais necessários.	SERVIÇO	41	R\$25,00	R\$1.025,00
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 7.500 BTUS	SERVIÇO	17	R\$142,20	R\$2.417,40
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 9.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$142,20	R\$284,40
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 10.000 BTUS	SERVIÇO	16	R\$142,20	R\$2.275,20
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 12.000 BTUS	SERVIÇO	15	R\$142,20	R\$2.133,00
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 18.000 BTUS	SERVIÇO	33	R\$142,20	R\$4.692,60
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 22.000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$142,20	R\$426,60
LOTE 5	Manutenção corretiva – Janeleiro 30.000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$142,20	R\$142,20
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 7.500 BTUS	SERVIÇO	18	R\$480,00	R\$8.640,00
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 9.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$480,00	R\$960,00
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 10000 BTUS	SERVIÇO	15	R\$480,00	R\$7.200,00
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 12000 BTUS	SERVIÇO	16	R\$480,00	R\$7.680,00
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 18000 BTUS	SERVIÇO	34	R\$480,00	R\$16.320,00
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 22000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$480,00	R\$1.440,00
LOTE 5	Manutenção preventiva – Janeleiro 30000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$480,00	R\$960,00
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 7.500 BTUS	SERVIÇO	4	R\$142,20	R\$568,80
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 9.000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$142,20	R\$142,20
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 10000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$142,20	R\$568,80
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 12000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$142,20	R\$426,60
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 18000 BTUS	SERVIÇO	8	R\$142,20	R\$1.137,60
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 22000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$142,20	R\$142,20
LOTE 6	Manutenção corretiva – Janeleiro 30000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$142,20	R\$142,20
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 7.500 BTUS	SERVIÇO	4	R\$480,00	R\$1.920,00
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 9.000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$480,00	R\$480,00
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 10000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$480,00	R\$1.440,00
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 12000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$480,00	R\$1.440,00
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 18000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$480,00	R\$4.800,00
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 22000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$480,00	R\$480,00
LOTE 6	Manutenção preventiva – Janeleiro 30000 BTUS	SERVIÇO	1	R\$480,00	R\$480,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 7000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$144,00	R\$576,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 7500 BTUS	SERVIÇO	7	R\$144,00	R\$1.008,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 9000 BTUS	SERVIÇO	182	R\$144,00	R\$26.208,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 10000 BTUS	SERVIÇO	7	R\$144,00	R\$1.008,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 12000 BTUS	SERVIÇO	101	R\$144,00	R\$14.544,00





LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 18000 BTUS	SERVIÇO	83	R\$144,00	R\$11.952,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 22000 BTUS	SERVIÇO	14	R\$144,00	R\$2.016,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 24000 BTUS	SERVIÇO	29	R\$144,00	R\$4.176,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 30000 BTUS	SERVIÇO	19	R\$144,00	R\$2.736,00
LOTE 11	Manutenção corretiva – Split Hi-wall 60000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$144,00	R\$288,00
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 7000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$565,44	R\$2.261,76
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 7500 BTUS	SERVIÇO	5	R\$565,44	R\$2.827,20
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 9000 BTUS	SERVIÇO	188	R\$565,44	R\$106.302,72
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 10000 BTUS	SERVIÇO	7	R\$565,44	R\$3.958,08
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 12000 BTUS	SERVIÇO	109	R\$565,44	R\$61.632,96
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 18000 BTUS	SERVIÇO	82	R\$565,44	R\$46.366,08
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 22000 BTUS	SERVIÇO	10	R\$565,44	R\$5.654,40
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 24000 BTUS	SERVIÇO	29	R\$565,44	R\$16.397,76
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 30000 BTUS	SERVIÇO	20	R\$565,44	R\$11.308,80
LOTE 11	Manutenção preventiva – Split Hi-wall 60000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$565,44	R\$1.130,88
LOTE 13	Manutenção corretiva Split piso teto 12000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$144,00	R\$576,00
LOTE 13	Manutenção corretiva Split piso teto 18000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$144,00	R\$432,00
LOTE 13	Manutenção corretiva Split piso teto 24000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$144,00	R\$288,00
LOTE 13	Manutenção corretiva Split piso teto 36000 BTUS	SERVIÇO	14	R\$144,00	R\$2.016,00
LOTE 13	Manutenção corretiva Split piso teto 48000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$144,00	R\$432,00
LOTE 13	Manutenção corretiva Split piso teto 60000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$144,00	R\$864,00
LOTE 13	Manutenção preventiva Split piso teto 12000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$846,00	R\$5.076,00
LOTE 13	Manutenção preventiva Split piso teto 18000 BTUS	SERVIÇO	3	R\$846,00	R\$2.538,00
LOTE 13	Manutenção preventiva Split piso teto 24000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$846,00	R\$1.692,00
LOTE 13	Manutenção preventiva Split piso teto 36000 BTUS	SERVIÇO	12	R\$846,00	R\$10.152,00
LOTE 13	Manutenção preventiva Split piso teto 48000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$846,00	R\$1.692,00
LOTE 13	Manutenção preventiva Split piso teto 60000 BTUS	SERVIÇO	6	R\$846,00	R\$5.076,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$491.846,10 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)</b>		

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.2. O Contratante indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante.

4.3. Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva.

4.4. Qualquer serviço que caracterize conserto, a contratada deverá deixar um aparelho em reposição.

4.5. As visitas do técnico serão executadas mediante uma Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratada, informando quais medidas deverão ser adotadas durante a mesma. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à Contratada com a assinatura do Contratante.

4.6. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da Contratante.

#### 4.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.7.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos





equipamentos e instalações ou desuso.

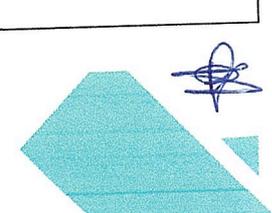
**4.7.2.** A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com periodicidade mensal, ou a critério de cada órgão / Entidade contratante, conforme plano de trabalho, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

**4.7.3.** Todos os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, e em casos excepcionais poderão ser executados em outro horário devidamente autorizado pelo órgão, nos sábados, domingos e feriados, ou ainda no período noturno, sem ônus adicional para a Contratante.

**4.7.4.** Quando houver necessidade da realização de serviços simultâneos, ou seja, quando for solicitada manutenção preventiva e corretiva em órgãos ou entidades distintos, nos mesmos dias e horários, deverá à contratada disponibilizar toda a estrutura necessária – mão de obra e material – para a execução dos mesmos, sem prejuízo ou custos adicionais para a Contratante.

**4.7.5.** Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços:

<b>Especificações dos serviços de manutenção preventiva</b>
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Limpeza de condensador.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.





Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.
Lubrificação geral dos equipamentos
Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos
Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

**4.7.6.** A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, conforme necessidade do Órgão / Entidade.

**4.7.7.** A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

**4.7.8.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.

#### **4.8. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

##### **4.8.1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELEIRO:**

**4.8.1.1. Periodicidade mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação e eliminação de frestas dos filtros;
- Limpeza do elemento filtrante;
- Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- Observação de ruídos e vibrações anormais;

**4.8.1.2. Periodicidade trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Verificação da voltagem e amperagem;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos.

##### **4.8.2. AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO E CASSETTE**

**4.8.2.1. Periodicidade mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidad, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Limpeza das casas de máquinas;
- Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas, etc;
- Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos Quadros Elétricos;
- Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;



- Medição de voltagens e amperagens.
- Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- Medição do rendimento dos condicionadores;
- Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- Limpeza das bandejas de água condensada;
- Limpeza dos filtros;
- Verificação dos mancais e rolamento dos ventiladores;
- Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- Limpeza geral dos quadros elétricos;
- Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- Lubrificação dos motores e mancais;
- Execução de reparos, quando necessários.

**4.8.2.2.** Periodicidade **trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Vídeo Inspeção Periódica;
- Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- Coletas e análises de água de condensação;
- Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- Supervisão e troca de barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- Tratamento das bandejas;

**4.8.2.3.** Semestralmente, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de 3 (três) amostras, análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE N° 9/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos;

**4.8.2.4.** Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento das localidades onde existirem este sistema de dutos.

### **4.8.3. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL E SISTEMAS VRF MULTISPLIT**

**4.8.3.1.** Periodicidade **mensal**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

- Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos.

#### Compressor

- Medição da pressão de sucção
- Medição da pressão descarga
- Verificar aperto e contato dos bornes e conexões
- Verificar atuação dos pressostatos
- Verificar medição das correntes
- Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores

#### Circuito Refrigerante

- Controlar carga de gás
- Verificar e eliminar vazamentos
- Medir superaquecimento e ajustar se necessário
- Medir subaquecimento e ajustar se necessário
- Verificar e corrigir isolamento das tubulações

#### Ventiladores do equipamento



- Medir tensão dos motores
- Medir corrente dos motores
- Limpar rotores

#### Serpentina Evaporador

- Limpeza dreno
- Limpeza bandeja

#### Serpentina Condensador

- Limpeza aletado
- Limpeza dreno
- Limpeza bandeja

#### Filtros de Ar

- Inspeccionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante quando recuperável
- Substituição dos filtros descartáveis

#### Componentes Elétricos

- Inspeção geral – Verificar aperto, contato e limpeza
- Verificar autuação e regulagem do termostato / chave
- Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases
- Verificar aquecimento dos motores

#### Gabinetes

- Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
- Verificar isolamento térmico do gabinete

**4.8.3.2.** Periodicidade **trimestral**, conforme demanda através de Ordem de Serviço do Órgão/ Entidade, devendo ser executado os procedimentos abaixo:

#### Compressor

- Verificar atuação dos pressostatos
- Verificar sobrecarga nos dispositivos de proteção

#### Circuito Refrigerante

- Verificar e trocar se necessário o filtro secador
- Verificar funcionamento válvulas de expansão
- Ventiladores do equipamento
- Verificar rolamento dos motores

#### Serpentina Evaporador

- Limpeza do aletado

#### Componentes Elétricos

- Regulagem de reles de sobrecarga
- Verificar funcionamento dos Controles / Intertravamentos

#### Dutos

- Verificar e corrigir a vedação das danos na isolação térmica
- Calibragem do gás.

### **4.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO**

**4.9.1.** Para cada serviço preventivo identificado na relação do item 4.7.5, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).

#### **4.9.2. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS AR CONDICIONADOS.**

**4.9.2.1.** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.





4.9.2.2.A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4.9.2.3.Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o CONTRATANTE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

4.9.2.4.As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

4.9.2.5.Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

4.9.2.6.Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

4.9.2.7.Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

4.9.2.8.A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o MATERIAL DE REPOSIÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

4.9.2.9.MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

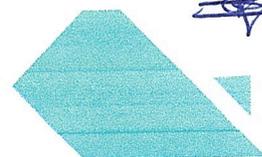
4.9.2.10. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

4.9.2.11. Na hipótese de ser necessária a utilização de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos.

4.9.2.12. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.9.2.13. Em casos específicos e excepcionais, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE acerca da possibilidade de restauração das peças utilizadas no material de reposição, comprovando a viabilidade técnica, com garantia, cabendo à CONTRATADA autorizar o referido serviço.

4.9.2.14. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da





CONTRATANTE.

4.9.2.15. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

#### **4.10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.10.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficácia das revisões periódicas e de emergência nos equipamentos.

4.10.2. A fiscalização pela execução dos serviços prestados será de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que nomeará um representante para promover testes e provas se necessário e bem como se necessário referendar por escrito os relatórios técnicos que deverão ser entregues a cada operação realizada.

4.10.3. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- **06 (seis) meses para a Mão de obra executada;**
- **01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;**
- **90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$491.846,10 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Bradesco.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº283/2018.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

6.7. **O pagamento será efetuado da seguinte forma:**

a) **O pagamento da manutenção preventiva será realizado de acordo com a quantidade de ar condicionados revisados no mês, de acordo com o plano de trabalho apresentado no momento da assinatura do contrato;**

b) **O pagamento da manutenção corretiva será efetuado sob demanda, somente quando efetivamente for executado o serviço, nas condições estabelecidas no item 4.9.2. do Contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. As prestações dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por email, ou por Telefone/Fax.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **item 31** do edital.

9.2. O valor da Garantia, de acordo com o Edital é de 5% do valor do contrato, a qual será no valor de R\$ 24.592,30 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

9.3. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1. Quanto a Execução:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. A execução dos serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00h. e de 13:00 às 17:00h.

10.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.2.5. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

#### **10.3. Quanto aos Prazos para Entrega:**

10.3.1. A prestação dos serviços deverão ser no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho ao fornecedor, que poderá ser confirmada por E-mail, ou por Telefone/Fax.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.8.** Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 11.9.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.10.** Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;
- 11.11.** Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;
- 11.12.** Ter sede em Fortaleza ou região metropolitana e funcionários com vínculo empregatício comprovado com a contratada.
- 11.13.** Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
- 11.14.** Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.
- 11.15.** A remoção e posterior devolução de equipamento (peça ou acessório), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo as dependências da CONTRATANTE, deverá ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 11.16.** Havendo necessidade de remoção de equipamento, (peça ou acessório) a mesma somente será realizada mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.17.** Apresentar Nota Fiscal de fatura mensal de Serviços executados, acompanhado da efetiva prestação de serviços mediante apresentação do RMA (Relatório Mensal de Acompanhamento).
- 11.18.** Gerar e gerenciar informações relativas a estoque de peças de reposição e consumíveis.
- 11.19.** Gerar e gerenciar informações relativas a ações executadas nos equipamentos do patrimônio do contratante nos laboratórios da CONTRATADA.
- 11.20.** A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.



**11.21.** Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.  
**11.22.** Registrar em formulários específicos as visitas de manutenção preventiva e corretiva para cada tipo de equipamento julgado necessário, peças substituídas na manutenção corretiva e outros registros complementares.

**11.23.** Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando os formulários de cada equipamento e enviando a contratante até o trigésimo dia de cada mês;

**11.24.** Requerer mensalmente da contratada o pagamento dos serviços prestados, cujo requerimento deverá ser acompanhado de documentos probatórios da efetiva execução dos serviços;

**11.25.** Comparecer aos órgãos e entidades do Município, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;

**11.26.** Os técnicos da CONTRATADA só terão acesso à área da CONTRATANTE após treinamento comprovado em biossegurança, além de estarem usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados, adequadamente;

**11.27. Executar o serviço de acordo com a portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, no que se aplica.**

**11.28.** Os técnicos da empresa contratada, encarregados da execução dos serviços, terão livre e imediato acesso aos equipamentos, durante o expediente normal da contratante, comunicando previamente ao Setor de Manutenção dos órgãos e entidades. O relatório do conserto será entregue mediante o visto do responsável pelo Setor de Manutenção dos órgãos e entidades;

**11.29.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.

**12.2.** Elaborar plano de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades do órgão.

**12.3.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**12.4.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.5.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.6.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**12.7.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Wilker de Serpa Lima, Matrícula 00114340, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou



do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato; c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea "d" deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento



a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 12.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza – CE, 05 de junho de 2020.

**Patrícia Helena Nóbrega Studart**  
**Secretária Executiva**  
**Secretaria de Municipal dos Direitos**  
**Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS**  
**CONTRATANTE**

**Robério Silva Holanda**  
**Representante Legal**  
**STARCO ARCONDICIONADO E**  
**REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Visto:

**Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**  
**OAB/CE 22.209**  
**Coordenadora Jurídica/SDHDS**